

LEI Nº 2.259/2019



Proíbe o uso e o fornecimento de canudos plásticos por estabelecimentos, microempreendedores individuais e ambulantes que manipulem alimentos e bebidas no Município de Conceição do Mato Dentro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica proibido o uso, comercialização e distribuição gratuita ou onerosa de canudos de plásticos por estabelecimentos, microempreendedores individuais e ambulantes que manipulem alimentos e bebidas no Município de Conceição do Mato Dentro.

Art. 2º Poderão ser utilizados e fornecidos canudos de papel biodegradável ou reutilizável.

Parágrafo único. Quando for o caso, os canudos devem vir individualmente e hermeticamente embalados em material biodegradável.

Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à multa equivalente à:

I - 10 UPF`s - no caso de infração praticada por microempreendedor individual e ambulantes.

II - 50 UPF`s - no caso de infração praticada pelas demais empresas.

§ 1º Nos casos de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro, triplo, quádruplo e assim sucessivamente.

§ 2º A partir da 3ª (terceira) reincidência, poderá o Município proceder à cassação do alvará que autoriza o exercício das atividades comerciais do infrator, sem prejuízo da interdição do estabelecimento ou atividade, além da cominação da multa prevista no caput.

§ 3º As infrações ao disposto nesta lei estão sujeitas ao processo administrativo previsto no Código de Posturas e atos regulamentares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Conceição do Mato Dentro, 05 de setembro de 2019.

José Fernando Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)

